



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 44

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 24 de fevereiro de 1967

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

- Nº 135.870 — Bruno Balsimelli Neto.
- Nº 149.811 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.
- Nº 149.819 — Gundar Ruud.
- Nº 150.027 — General Frigorifica Española S. A. Cefresa.
- Nº 150.058 — Standard Filterbau Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung.
- Nº 150.062 — Tecalemit (Engineering) Ltd.
- Nº 150.202 — Compagnie de Saint
- Nº 150.205 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.
- Nº 150.214 — Paul Alphen.
- Nº 150.215 — Inocêncio Perez Figueirôa.
- Nº 150.248 — Anciens Etablissements Barbier Bernard & Turenne.
- Nº 150.587 — Cia. Predial de Taubaté.
- Nº 150.606 — American Can Company.
- Nº 150.628 — Ciba Morato Ltda.
- Nº 150.805 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.
- Nº 150.806 — Solvay & Cie.
- Nº 150.829 — Raymundo Maciel.
- Nº 150.839 — Paul Alphen.
- Nº 150.855 — Mordou Son & Hall Ltd.
- Nº 150.932 — Mosler & Cia. Ltda.
- Nº 150.933 — Mosler & Cia. Ltda.
- Nº 150.944 — Tecalemit (Engineering) Ltd.
- Nº 140.267 — Rhone Poulenc S.A.
- Nº 146.145 — Ind. de Máquinas Retiforte Ltda.
- Nº 165.657 — Luiz Marçal.
- Nº 166.575 — Nadir Sasse Soares.
- Nº 167.105 — Alfa S. A. Equipamentos Elétricos.
- Nº 167.149 — Armenplast Ind. de Artefatos de Plásticos Ltda.
- Nº 168.088 — Antonio Agnello da Silva Júnior.
- Nº 169.119 — Orlando Carpi Júnior.
- Nº 170.023 — Kanneh Dantel Haley.
- Nº 170.262 — João Roberto Dal Pino.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Nº 172.640 — Vittorio Macellari.
- Nº 172.862 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 172.863 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 172.864 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 173.002 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 173.977 — Darca Artigos Para Cabeleireiros S. A.
- Nº 174.478 — Televolt S. A. Ind. Elétricas.
- Nº 174.480 — Televolt S. A. Ind. Elétricas.
- Nº 175.506 — Doris Medas Conceições Para Senhoras Ltda.
- Nº 175.576 — Raymundo Rocha Franco.
- Nº 175.577 — Raymundo Rocha FGranco.
- Nº 176.969 — Trol S. A. Ind. e Com.
- Nº 176.970 — Ind. Reunidas Balila S. A.
- Nº 176.972 — In. rt. on S. A. Ind. Eletrônica.
- Nº 176.978 — Com. e Ind. de Máquinas Mont-Mor Ltda.
- Nº 177.372 — Abelardo M. Carneiro.
- Nº 177.406 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 177.407 — Ancora Ind. e Com. Ltda.
- Nº 177.464 — Daimler Benz Aktiengesellschaft.
- Nº 177.543 — Neopac Embalagens S. A.
- Nº 177.567 — Pedro Martin e Floriano Muniz de Albuquerque.
- Nº 177.618 — Intertrom S. A. Ind. Eletrônica.
- Nº 177.659 — Metalúrgica Paulista S. A.
- Nº 177.658 — Metalúrgica Paulista S. A.
- Nº 177.656 — 177.655 — Metalúrgica Paulista S. A.
- Nº 177.663 — Laurindo Augusto de Castro.
- Nº 177.681 — Metalúrgica Paulista S. A.
- Nº 177.785 — Jorge de Castro Teixeira e Jacks Zitronzblatt.
- Nº 177.713 — Carlo Ernesto Valente.
- Nº 178.020 — Ind. Químicas Lentr Ltda.

- Nº 178.022 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.
- Nº 178.089 — Cosmotone S. A. Ind. Eletrônica.
- Nº 178.129 — Jozélito Ezequiel de Almeida.
- Nº 178.108 — Rolf Carl Thorsensens.
- Nº 178.354 — Fábrica de Aparelho e Material Elétrico Fame Ltda.
- Nº 178.353 — Cerâmica Sanitária Porcelite S. A.
- Nº 168.318 — S. A. Eletro Morsetteriz Voipato.
- Nº 178.341 — The Singer Company.
- Nº 178.449 — Cristais Prado S. A.
- Nº 178.457 — Ind. Plásticas Fabrasa Ltda.
- Nº 178.450 — Cristais Prado S. A.
- Nº 168.419 — Bruno Guilherme Theodoro Hollnagel
- Nº 178.598 — Masahiro Seno.
- Nº 178.525 — Oscar Jophilis da Silva e Pedro Alves da Costa.
- Nº 178.564 — Fábrica de Filó S. A.
- Nº 178.563 — Fábrica de Filó S. A.
- Nº 178.562 — Fábrica de Filó S. A.
- Nº 168.527 — Calçados Visa Ltda.
- Nº 179.501 — Omel S. A. Ind. e Com.
- Nº 178.600 — Masahiro Seno.
- Nº 178.620 — Eglidio D. Vizio.
- Nº 178.688 — Irmãos Ferraro Metalúrgica S. A.
- Nº 178.623 — João Araújo Cruz.
- Nº 178.777 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.
- Nº 178.796 — Hércules S. A. Fábrica de Talheres.
- Ns. 178.797 — 178.798 — 178.792 — 178.799 — 178.794 — 178.795 — 178.793 — Hércules S. A. Fábrica de Talheres.
- Nº 179.886 — Pedro Pakrauskas.
- Nº 179.951 — Snosute Ito.
- Nº 180.034 — Fornecedora de Materiais de Construção e Artefatos de Chimento Forma Ltda.
- Nº 181.417 — Taterka & Cia. Ltda.
- Nº 180.179 — Aurel Stoicescu.
- Nº 180.406 — Geraldo Monteiro Lima e João José de Jesus.
- Nº 180.639 — Robert Hocq.
- Nº 180.841 — Trol S. A. Ind. e Com.
- Nº 180.641 — Robert Hocq.
- Nº 180.651 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- Nº 180.652 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.

- Nº 180.466 — Trol S. A. Ind. e Com.
- Ns. 180.672 — 180.673 — Artefatos de Metal Deia S. A.
- Nº 180.683 — Ind. Químicas Anhembi S. A.
- Nº 180.690 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A.
- Nº 180.715 — Colgate Palmolive Company.
- Nº 180.816 — Dai Nihon Bunqu Co. Ltd.
- Nº 180.823 — Contecções Anka Limitada.
- Nº 180.726 — Arturo José Condou Alcorta.
- Nº 180.728 — Ganja Barra Azul.
- Nº 180.735 — Colgate Palmolive Company.
- Nº 180.839 — Shunji Nishimura.
- Nº 180.840 — Carlos Ferreira Bernardo.
- Nº 180.793 — Antonio Dequech & Irmão.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES - REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio 24 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1962, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção deferido

Nº 144.309 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos da fabricação de dispositivos semicondutores — U. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

- Nº 139.009 — Philips Petroleum Company.
- Nº 139.293 — Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 148.670 — Onnim Koundakjian.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endere-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Empresso das Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que jindará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Nº 149.379 — Metalúrgica Villarruna Ltda.
Nº 151.184 — Luiqi Mori Ubalini.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:

- Nº 111.787 — Indústria e Comércio de Mica e Micanite Sulmica Ltda.
- Nº 131.929 — Jacob Keim.
- Nº 123.618 — Artrite Resins Limited.
- Nº 151.413 — Socony Mobil Oil Company.
- Nº 155.447 — Sandoz Patents Ltd.
- Nº 155.472 — Farbentfabriken Bayer Aktiengesellschaft. — Arquivem-se os processos.

Exigências

Exigência da seção republicada por ter saído com incorreções no Boletim do dia 9 de janeiro de 1967.

Mecânica e Estamparia Rodege Ltda. (no pedido de transferência da patente Modelo Industrial nº 3.426).

Copamericana S. A. Ind. e Com. (no pedido de alteração de nome da patente Modelo Industrial nº 4.117).

Kaspar-Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker-Winkler (no pedido de transferência da patente nº 4.253 — Modelo Industrial).

Beco Dana S. A. Indústria e Comércio de Bebidas (no pedido de transferência da patente nº 5.585 — Modelo Industrial).

Romeu Bertasi (no pedido de transferência da patente nº 5.619 — Modelo de Utilidade).

Cluett, Peabody & Co. Inc. (no pedido de averbação de contrato da patente nº 17.065 — Privilégio de Invenção).

Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. (no pedido de averbação de

contrato da patente nº 52.934 — Privilégio de Invenção).

The Mead Corporation (no pedido de transferência da patente nº 57.336 — Privilégio de Invenção).

Pfizer Corporation do Brasil (no pedido de averbação de contrato na patente nº 56.336 — Privilégio de Invenção).

Metalúrgica Becker (no pedido de alteração de nome da patente número 5.979) — Modelo de Utilidade).

Sheaffer Pen do Brasil Indústria e Comércio S. A. (no pedido de contrato de exploração da patente número 63.726 — Privilégio de Invenção).

Johnson & Johnson (no pedido de transferência da patente nº 69.081 — Privilégio de Invenção).

Johnson & Johnson (no pedido de transferência da patente nº 69.505 — Privilégio de Invenção).

Conrado Sorgenicht Filho (no pedido de transferência da patente número 74.871 — Privilégio de Invenção).

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES — REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio. 24 de fevereiro de 1967

Exigências

Termos com exigências a cumprir.

Nº 134.442 — Dravo Corp.
Nº 150.065 — Continental Elektro-Industrie Aktiengesellschaft Voigt & Haefner.

Nº 166.370 — Ciba Société Anonyme.

Nº 154.463 — Adrema-Werke G. M.B.H.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

Rio. 24 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas defeitadas

Nº 502.041 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 26.

Nº 502.043 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. & Cl. 20. Registre-se com exclusão de toletes para remos.

Nº 502.044 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 22. — Registre-se considerando fios e linhas de toda espécie somente da filialidade da classe 22.

Nº 502.045 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 6.

Nº 502.046 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 12.

Nº 502.047 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 9. Registre-se com exclusão de associações.

Nº 502.048 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 17. Registre-se com exclusão de cadernos de metalborrão para escritórios e móveis de aço para escritórios.

Nº 502.049 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 4. — Registre-se com exclusão de mortilhas.

Nº 502.050 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 25.

Nº 502.051 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 11. Registre-se com exclusão de alfanques e ferro comum a carvão.

Nº 502.052 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 5.

Nº 502.053 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 32.

Nº 502.054 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 27. Registre-se com exclusão de capas.

Nº 502.055 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 49.

Nº 502.056 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 8. Registre-se com exclusão de enroladores de cabelo elétricos.

Nº 502.057 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 42.

Nº 502.059 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 7.

Nº 502.060 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 10. Registre-se com exclusão de cadeiras para clínica médica, mesa de operação e mesas para curativos.

Nº 502.066 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 4. — Registre-se com exclusão de borracha bruta, gomas e colas em bruto, goma-laca e guta-percha.

Nº 502.067 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 31.

Nº 502.068 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 21. — Registre-se com exclusão de andorinhas, carburadores, desligadores, ferro de pára-lama e velocípedes.

Nº 502.069 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 13.

Nº 502.070 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 15. Registre-se com exclusão de abajures de lampião.

Nº 502.071 — Passo Doble — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 14.

Nº 503.968 — Transunãe — Re-
querente: Takco Ikeda — Classe 21.
(Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 503.984 — Escritório Pedrinho
— Requerente: Pedro Gonçalves —
Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 503.985 — Escritório Pedrinho
— Requerente: Pedro Gonçalves —
Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 503.990 — Riviera Country Club
— Requerente: Riviera Country Club
— Classe 33. (Art. 117 nº 4 do Có-
digo).

Nº 503.992 — Menna Barreto Pro-
moservix — Requerente: Amaro Men-
na Barreto Filho — Classes 32 — 33.
(Art. 117 nº 2 do Código).

Nº 503.993 — Menna Barreto Pro-
moservix — Requerente: Amaro Men-
na Barreto Filho — Classes 32 — 33.
(Art. 117 nº 2 do Código).

Nº 504.489 — Escritório Técnico
de Contabilidade e Assuntos Fiscais
— Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 506.716 — Drogeria Manhães
— Requerente: Niccio Manhães —
Classes 2 — 3 — 4 — 10 — 38 —
41 — 48. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 506.797 — Guri Calçados —
Requerente: F. J. Vasconcelos Bar-
bosa — Classe 36. (Art. 117 nº 1
do Código).

Nº 506.835 — Eletro Londri —
Requerente: Eletro Londri Ltda. —
Classes 8 — 33. (Art. 117 nº 1 do
Código).

Nº 506.854 — Consmar — Indús-
tria e Comércio — Requerente: Cons-
mar — Indústria e Comércio Ltda. —
Classe 16. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 506.855 — Consmar — Indús-
tria e Comércio — Requerente: Cons-
mar — Indústria e Comércio Ltda. —
Classe 16. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 506.886 — Le Roi Turismo e
Representações Ltda. — Requerente:
Le Roi Turismo e Representações Li-
mitada — Classes 32 — 33. (Art. 117
nº 7 do Código).

Nº 506.897 — Scala — Sociedade
Cultural e Artística Latino Americana
— Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Có-
digo).

Nº 506.919 — Edifício Brasília —
Requerente: Luiz Monteiro Pinto —
Classe 33. (Art. 117 nº 4 do Có-
digo).

Nº 506.993. — Sertaria Santo An-
tonio — Requerente: Irmãos Moreira
Ltda. — Classes 4 — 33. (Art. 117
nº 1 do Código).

Nº 507.030 — Construtora Pavi-
terra — Requerente: Construtora Pa-
viterra Ltda. — Classes 16 — 33.
(Art. 117 nº 4 do Código).

Nº 507.134 — Construtora Santa
Quitéria — Requerente: Construtora
Santa Quitéria Ltda. — Classes 16 —
33. (Art. 117 nº 4 do Código).

Nº 507.143 — Representações Schro-
ma — Requerente: Representações
Schroma Ltda. — Classe 41. (Artigo
117 nº 1 do Código).

Nº 507.175 — Comercial Lapan-
Farmácia e Drogeria — Requerente:
Comercial Lapan Ltda. — Farmácia
e Drogeria — Classes 3 — 48. (Ar-
tigo 117 nº 1 do Código).

Nº 507.209 — Ju e dos Artistas
de Pernambuco — Requerente: Ge-
rardo Majella Mello Mourão — Clas-
se 33. (Art. 117 nº 4 do Código).

Nº 507.211 — Club dos Artistas da
Bahia — Requerente: Geraldo Majella
Mello Mourão — Classe 33. (Artigo
117 nº 4 do Código).

Marcas indeferidas

Nº 501.417 — Europeia — Reque-
rente: Renovadora de Assoalho Euro-
peia Ltda. — Classe 46.

Nº 501.429 — Arte Típica Japonesa
— Requerente: Arte Típica Japonesa
Publicidade Ltda. — Classe 32.

Nº 502.533 — Anti-Alérgico — Re-
querente: Malharia Açucena Ltda. —
Classe 36.

Nº 503.314 — Paraná Máquinas —
Requerente: Paraná Máquinas Ltda.
— Classe 7.

Nº 503.379 — Pox — Branco Ab-
solut — Requerente: Cia. Química
Duas Ancoras — Classe 46.

Nº 503.441 — Paulistana — Re-
querente: Floricultura Paulistana Ltda.
— Classe 45.

Nº 503.513 — Roliman Comércio e
Importação de Rolamentos Ltda. —
Roliman — Classe 6.

Nº 503.521 — Pague Pouco — Re-
querente: Supermercados Pague Pouco
S. A. — Classe 8.

Nº 503.524 — Pague Pouco — Re-
querente: Supermercados Pague Pouco
S. A. — Classe 41.

Nº 503.525 — Pague Pouco — Re-
querente: Supermercados Pague Pouco
S. A. — Classe 28.

Nº 503.529 — Pague Pouco — Re-
querente: Supermercados Pague Pouco
S. A. — Classe 48.

Nº 503.545 — Polometal — Re-
querente: Comércio e Indústria Teco-
metal Ltda. — Classe 5.

Nº 503.631 — Di-Som — Reque-
rente: Studio "Di-Som" Filmes e Gra-
vações Ltda. — Classe 8.

Nº 503.925 — Terceiros da Bahia
— Requerente: Indústrias Reunidas
Bahia Ltda. — Classe 2.

Nº 503.927 — Noc Daun — Re-
querente: Norival Dias de Seixas —
Classe 2.

Nº 503.931 — Nesliter — Reque-
rente: Don Baxter, Inc. — Classe 10.

Nº 504.245 — Esticabem — Reque-
rente: José Antônio Ferreira da Silva
— Classe 48.

Nº 504.297 — Boca de Anjo —
Requerente: Distribuidora Indústria Li-
mitada — Classe 42.

Nº 504.336 — Rapsódia — Re-
querente: Rapsódia — Filmes e Discos
Ltda. — Classe 8.

Nº 504.444 — Kill Fire — Reque-
rente: Kill Fire Comércio de Extintores
Ltda. — Classe 8.

Nº 506.705 — Café Daqui — Re-
querente: José da Cruz Machado —
Classe 41.

Nº 506.830 — Histórias Coloridas
— Requerente: Editora de Revistas
Sociais Ersol S. A. — Classe 32.

Nº 506.891 — Melana — Reque-
rente: Américo Vicente de Souza Fi-
lho — Classe 41.

Nº 522.085 — Ervilhas — Reque-
rente: Manoel Pereira de Abacida
S. A. Indústria e Comércio — Clas-
se 41.

Expressão de Propaganda indeferida

Nº 503.521 — Compre Muito e
Pague Pouco — Requerente: Super-
mercados Pague Pouco S. A. — Clas-
ses 8 — 28 — 29 — 41 — 42 — 43
— 46 — 48.

Nº 503.330 — O Fogão da Eco-
nomia — Requerente: Cia. Geral de

Indústrias — Classes 6 — 8 — 10 —
11 — 32 — 40.

Nº 501.168 — Descubra Você Esta
Delícia — Requerente: Sociedade Al-
godoeira do Nordeste Brasileiro S. A.
— Classe 41.

Insignia indeferida

Nº 503.632 — Di-Som — Reque-
rente: Studio "Di-Som" Filmes e Gra-
vações Ltda. — Classes 8 — 12 — 33.

Frases de Propaganda indeferidas

Nº 506.988 — Uma Sentinela de Sua
Economia — Requerente: Armazens
São Domingos S. A. — Importação e
Comércio — Classes 41 — 42 — 43
— 46.

Título de Estabelecimento indeferido

Nº 504.293 — Mercados de Opor-
tunidades — Requerente: João Baptis-
ta Leite Alves — Classe 33.

Nº 506.973 — Super Mercado Pa-
gue Menos — Requerente: Demeterco
& Cia. Ltda. — Classes 41 — 42 —
43 — 46 — 48.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 503.457 — Agenci Pontes de
Gois.

Nº 503.548 — Igreja Evangélica
Pentecostal.

Nº 506.663 — Colgate-Palmolive
Company.

Nº 503.893 — Genaro Cardinale.

Diversos

Foram mandados arquivar os seguin-
tes processos abaixo mencionados:

Nº 506.686 — Representações Schem-
mes Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE
PESQUISAS

Rio, 24 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de re-
consideração previsto pelo art. 14 da
Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de
1961, e mais dez dias para eventuais
juntadas de reconsideração, e se do
mesmo não se tiver valido nenhum
interessado, serão logo expedidos os
certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 509.641 — Jó — Casa Jó —
Parafusos e Ferragens Ltda. — Cl. 11.

Nº 509.652 — Peristhal — Peris-
thal S. A. Laminação e Com. —
Cl. 16.

Nº 509.694 — Man Side — Ind.
Química Mantiqueira S. A. — Cl. 18.

Nº 509.705 — Sievom — Wilhiana
de Mattos — Cl. 3.

Nº 509.726 — Dantun — Dantim —
Fornecedor: Industriais e Comerciais
Ltda. — Cl. 11.

Nº 509.727 — Falcão — Plásticos
Falcão Ind. e Com. Ltda. — Cl. 28.

Nº 509.728 — Pinhotec — Pinhotec
Mercantil Madeireira Ltda. — Cl. 4.

Nº 509.734 — Super Dogs — Ind.
e Com. Máquinas Super Dog's
Ltda. — Cl. 6. — Registre-se con-
siderando protegidos apenas os artigos
da classe.

Nº 509.735 — Montalta — Mon-
talta Soc. Técnica de Montagem In-

CÓDIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES

★

Divulgação nº 882

Edição 1967

★

PREÇO: — Cr\$ 1.400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

- ustrial Ltda. — Cl. 6. — Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe.
- Nº 509.736 — Coltrelix — Camimaria Coltrelix Ltda. — Cl. 36.
- Nº 509.745 — D. J. L. — Representações e Com. D. J. L. Ltda. — Cl. 16.
- Nº 509.754 — Hilios — Hilios Metalúrgica Ind. e Com. Ltda. — Classe 5.
- Nº 509.755 — Sedução — Ind. e Com. Metalúrgica Dag-Flo Ltda. — Cl. 40.
- Nº 509.757 — Potiguar — Potiguar Pavimentos Com. e Imp. Ltda. — Cl. 6.
- Nº 509.768 — Coburg — Comp. Litoral Urbana e Agrícola Coburg — Cl. 7.
- Nº 509.771 — Reco Reco — Auto Peças Reco Reco Ltda. — Cl. 21. — Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe.
- Nº 509.782 — Amitex — Ind. e Com. de Roupas Amitex Ltda. — Cl. 36.
- Nº 509.791 — Pabreu Maçã — Textil Paulo Pabreu S. A. — Cl. 23.
- Nº 509.795 — Samitêcnica — Samitêcnica Ind. e Com. Ltda. — Classe 16.
- Nº 512.403 — Boletim do Leite — Otto Frensel — Cl. 32.
- Nº 512.427 — Amirel — A. Miranda Relvas Ind. e Com. S. A. — Cl. 26.
- Nº 512.440 — Morato — Gonçalo Morato J. Cl. 46.
- Nº 512.443 — Demapel — Demapel Artefatos de Madeira e Papel Ltda. — Cl. 17.
- Nº 512.444 — Demapel — Demapel Artefatos de Madeira e Papel Ltda. — Cl. 26.
- Nº 512.445 — Demapel — Demapel Artefatos de Madeira e Papel Ltda. — Cl. 27.
- Nº 512.456 — Manzoto — Ind. e Com. de Tecidos e Confecções Manzoto Ltda. — Cl. 36.
- Nº 512.486 — A Vor do Taboão — Durval Borges de Oliveira — Classe 32.
- Nº 512.491 — Vibedasan — Químico — Produtos Químicos Com. e Ind. S. A. — Cl. 3.
- Nº 512.492 — Conxis — Cia. Paulista de Chenille Tecelagem e Confecções — Cl. 23.
- Nº 512.493 — Conxis — Cia. Paulista de Chenille Tecelagem e Confecções — Cl. 4.
- Ns. 512.494, 512.495 e 512.496 — Conxis — Cia. Paulista de Chenille Tecelagem e Confecções — Cl. 37, 36 e 34.
- Nº 512.501 — Leimont — Torção e Tecelagem Leimont Ltda. — Cl. 23.
- Nº 512.506 — Martinelli — Alvaro Martinelli — Cl. 36.
- Nº 512.507 — Martinelli — Alvaro Martinelli — Cl. 23.
- Nº 512.510 — Paratodos — Antônio C. Madeira — Cl. 46.
- Nº 512.517 — Fitex — Fitex Ltda. Ind. Textil — Cl. 22.
- Nº 512.518 — Makimat — Ind. e Com. de Ferros Makimat Ltda. — Cl. 6.
- Nº 512.544 — Meias 474 — Textil Capitólio Ltda. — Cl. 36.
- Nº 512.554 — Barontex — Capetano Grecco — Cl. 36.
- Nº 512.560 — Madil — Madil Madeireira Industrial Ltda. — Cl. 4.
- Nº 512.561 — Plastirama — Plastirama Ind. Plástica Ltda. — Cl. 36.
- Ns. 512.562 e 512.563 — Plastep — Plastirama Ind. Plástica Ltda. — Cl. 34 e 36.
- Nº 512.568 — Alkeluz — Gerda Dietrich — Cl. 46.
- Nº 512.576 — Guimarães — Com. de Máquinas e Ferramentas Guimarães Ltda. — Cl. 8.
- Nº 512.577 — Guimarães — Com. de Máquinas e Ferramentas Guimarães Ltda. — Cl. 6.
- Nº 512.582 — Rothom — Metalúrgica Rothom Ltda. — Cl. 8.
- Nº 512.623 — Dosil — Delomita e Minérios do Brasil Dosil Ltda. — Cl. 1. — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
- Nº 512.627 — Pakau — Cidam Cia. de Instrumentos e Aparatos Mecânicos — Cl. 11.
- Nº 512.650 — Hermax — Hermax Máveis Ltda. — Cl. 40.
- Ind. e Com. de Refrigeração Ltda.
- Nº 512.651 — Portella — Portella — Cl. 8. — Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe.
- Nº 512.655 — Emblemática — Memphis S. A. Ind. de Sabonetes e Perfumarias — Cl. 46. — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
- Nº 512.658 — Aliança — Curtume Aliança Ltda. — Cl. 35. — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
- Nº 512.659 — Emblemática — Curtume Aliança Ltda. — Cl. 35. — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
- Nº 512.661 — Jeca Via à Itália — Alberto Peralisi — Cl. 32.
- Nº 512.665 — Ibéria — Padaria Belo Horizonte Ltda. — Cl. 41.
- Nº 512.667 — Asteca — Asteca — Arquitetura Serviços Técnicos & Adm. Ltda. — Cl. 16.
- Nº 512.670 — Extramycin — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Cl. 3.
- Nº 512.671 — Radional — Agfa Aktiengesellschaft — Cl. 1.
- Nº 512.672 — Radionix — Agfa Aktiengesellschaft — Cl. 1.
- Nº 512.706 — Publiminas — Gubliminas — Publicidade em Minas Gerais Ltda. — Cl. 1 e 33.
- Nº 512.708 — Akarfi — Lab. Hexavitrat Ltda. — Cl. 3.
- Nº 512.717 — Farroupilha — Tasso José Bangel e Danilo Vital de Castro — Cl. 8. — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
- Nº 512.718 — 1º de Maio — Raphael Giugni — Cl. 32.
- Nº 512.719 — Rosenstraus — Pianofatura Paulista S. A. — Classe 9.
- Nº 512.722 — Palmex — Schlossinger & Cia. Ltda. — Cl. 34.
- Nº 512.724 — Palmex — Schlossinger & Cia. Ltda. — Cl. 28.
- Nº 512.735 — Popular — Depósito Popular Super Mercado S. A. — Cl. 19.
- Nº 512.743 — S. G. A. — S.G.A. Agro Industrial e Comercial — Cl. 43.
- Nº 512.744 — S.G.A. — S.G.A. Agro Industrial e Comercial — Cl. 42.
- Nº 512.746 — S.G.A. — S.G.A. Agro Industrial e Comercial — Cl. 19.
- Nº 512.757 — Viafer — José Lara — Cl. 32.
- Nº 512.760 — Dracone — Dracone Development Ltd. — Cl. 21.
- Nº 512.761 — Cadox — Glaxo Laboratories Ltd. — Cl. 3.
- Nº 512.762 — Bachelor — British-American Tobacco Company Ltd. — Cl. 44.
- Nº 512.764 — Calvinim — Lab. Nacional de Pediatria S. A. — Classe 3.
- Nº 512.769 — Solbexan — Byron Industrial Farmacêutica Ltda. — Cl. 3.
- Sinal de Propaganda deferida*
- Nº 509.633 — Sadia — S. A. Ind. e Com. Concórdia — Cl. 33.
- Nome Civil deferido*
- Nº 507.810 — Soc. Civil Hospital Presidente — O Acima — Cl. 33 — Art. 109 nº 4.
- Nº 508.572 — Prodimec — Promoções Divulgação e Estudos de Mercado Ltda. — Cl. 33 — Art. 109 nº 4.
- Nº 508.732 — Clube dos Girafas — Clube dos Girafas — Cl. 33 — Art. 109 nº 4.
- Nº 512.581 — Sussex Soc. Imobiliária Ltda. — Sussex Soc. Imobiliária Ltda. — Cl. 33 — Art. 109 nº 4.
- Frase de Propaganda deferida*
- Nº 508.569 — O Preço se Esquece... A Qualidade Fica — S. Helman — Cl. 36 — Art. 121.
- Expressão de Propaganda deferida*
- Nº 508.020 — Cachoeirinho & Corumba — Alcebiades da Silva Rezende e João Dorazil da Cruz — Cl. 33 — Art. 121.
- Insignia deferida*
- Nº 508.564 — Prodipar — Prodipar S. A. Propaganda e Participações — Cl. 33 — Art. 114.
- Nº 508.692 — Figura de Índio — Amendoeira Imp. e Com. S. A. — Cl. 1 — Art. 114.
- Nº 508.698 — Dimacovisa — Distribuidora de Materiais de Construção Vila Izabel Ltda. — Cl. 16 e 33 — Art. 114.
- Nº 509.306 — Sadia — S. A. Ind. e Com. Concórdia — Cl. 3 — Art. 114.
- Nº 512.401 — Irodusa — Inds. Reunidas Octaviano Duarte S. A. — Cl. 4, 22, 23 e 33 — Art. 114.
- Nome Comercial deferido*
- Nº 508.458 — Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S. A. — Contabilidade Mecanizada e Participações Comepa S. A. — Art. 109 nº 2.
- Nº 508.576 — Prodipar S. A. Propaganda e Participações — Prodipar S. A. Propaganda e Participações — Art. 109 nº 2.
- Nº 508.687 — Cia. Comercial de Café S. A. — Cia. Comercial de Café S. A. — Art. 109 nº 2.
- Nº 508.688 — Amendoeira Imp. e Com. S. A. — Amendoeira Imp. e Com. S. A. — Art. 109 nº 2.
- Nº 508.753 — Fab. de Velas Ouchana Ltda. — Fab. de Velas Ouchana Ltda. — Art. 109 nº 3.
- Nº 508.755 — Ramalho Agro Industrial Mercantil S. A. — Ramalho Agro Industrial Mercantil S. A. — Art. 109 nº 2.
- Nº 509.461 — Continental S. A. Adm. e Participações — Continental S. A. Adm. e Participações — Art. 109 nº 2.
- Nº 509.529 — Transfrio S. A. Transportes Rodoviários — Transfrio S. A. Transportes Rodoviários — Art. 109 nº 2.
- Nº 512.602 — Saboia Corretores Ltda. — Saboia Corretores Ltda. — Art. 109 nº 3.
- Título de Estabelecimento deferido*
- Nº 508.060 — Pinto & Rente — Pinto & Rente Ltda. — Cl. 16 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.068 — Cottage Club — S. Carnicelli — Cl. 33 — Art. 117 número 4.
- Nº 508.069 — Santa Vitória Country Club — S. Carnicelli — Cl. 33 — Art. 117 nº 4.
- Nº 508.084 — Jacques Publicidade — Jacques Adissi — Cl. 33 e 32 — Art. 117 nº 2.
- Nº 508.107 — Padaria e Confeitaria Nossa Senhora de Fátima — Di Cunto Francesco & Irmãos — Cl. 41, 42 e 43 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.117 — i.A.c. Instituto de Antropo Cibernética — i.A.c. Instituto de Antropo Cibernética S. A. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.185 — Metodo Intel — Ian George Whittle — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.186 — Instituto Intel — Ian George Whittle — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.187 — Condomínio Tourist — Construtora Jonas Gordon Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 4.
- Nº 508.192 — Selaria Santa Teresa — João Serra Rios & Co. — Cl. 35 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.195 — J. G. Tapeçarias — Corrêa & Corrêa Ltda. — Cl. 34 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.196 — Transportadora e Mercaria Cruz de Malta — Alfredo Augusto Rodrigues Piuca — Cl. 33 e 41 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.198 — Blokart — Blokart Artefatos de Cimento Ltda. — Cl. 16 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.212 — Invicta Marcas e Patentes — Invicta Marcas e Patentes S. A. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.233 — Condomínio Mar e Sol — Construtora Jonas Gordon Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.236 — Mineração Matheus Leme — Mineração Matheus Leme Limitada — Cl. 4 e 48 — Art. 117 número 2.
- Nº 508.285 — Casa Maria Aparecida — Seba Pedro Ebersten — Classes 23, 36 e 37 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.351 — Le Mazot — René Brulhart — Cl. 33, 41, 42, 43 e 44 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.352 — Le Mazot — Bar e Restaurante — René Brulhart — Classes 33, 41, 42, 43 e 44 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.391 — Organização Contábil Liberty — Mizukami & Ishi Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.393 — Palácio dos Pneus de Ourinhos — Alberto Uliana & Filho Ltda. — Cl. 39 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.397 — Credi Paula — Tulio de Paula Brito — Cl. 8 — Art. 117 nº 2.
- Nº 508.448 — Interlojas — Irmãos Chamlian & Cia. Ltda. — Cl. 36 — Art. 117 nº 1.
- Nº 508.479 — Campinas Country Club — Soc. Civil Fazenda Taubaté Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 4.
- Nº 508.561 — Pousaria Rio Mar — Shotaro Sano — Cl. 11 — Art. 117 nº 1.

Nº 508.708 — Transportes Lep — Burton Stewart Miller — Cl. 33 — Art. 117 nº 1. Nº 508.709 — Ótica ABC — Farajala Namur — Cl. 8 e 33 — Art. 117 nº 1. Nº 508.728 — Alvadia — Alvadia Bar Ltda. — Cl. 41, 42 e 43 — Art. 117 nº 1. Nº 508.759 — Alfaiataria Rafael Campos — Pedro Rafael Campos — Cl. 33 — Art. 117 nº 1. Nº 508.775 — Nadia — Emp. Fluminense de Engenharia Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 4. Nº 512.782 — Loja do Shampoo — Magnólia Produtos Para Cabeleireiros Ltda. — Cl. 11 e 48 — Art. 117 nº 1. Nº 509.444 — Vulcão das Louças — Hélio Vieira Salomon — Cl. 8, 11 14 e 15 — Art. 117 nº 1. Nº 509.465 — Tavola — Calda — Lanchonete — Tavola — Calda — Lanchonete Ltda. — Cl. 41, 42 e 43 — Art. 117 nº 1. Nº 509.566 — A Vegetariana — Agostinho Antunes Proença — Cl. 41 — Art. 117 nº 1. Nº 509.763 — Centro Comercial Iguatemi — Condessa Claudia Matarazzo Theotoky — Cl. 33 — Art. 117 nº 4. Nº 509.784 — Ind. e Com. de Bebidas. Conte — Maria Pacote Conte & Filhos — Cl. 41, 42 e 43 — Art. 117 nº 2. Nº 512.400 — Fab. de Balas Patureba — Valmir Gomes da Rocha — Cl. 41 — Art. 117 nº 1. Nº 512.473 — A Pernambucana — Lundgren Tecidos S. A. — Cl. 23 — Art. 117 nº 1. Nº 512.611 — Agência Copacabana — Maria Anna von Petenyi — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.	Nº 750.866 — Glimetoxi — Requerente: Laboratório Vebel de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Classe 3. Nº 757.831 — Emblemática — Requerente: Venus Pen & Pencil Corporation — Classe 17. Nº 757.989 — Touchon & Co. — Requerente: Wittnauer & Cie. Société Anonyme — Classe 8. Nº 762.524 — Berlimed — Requerente: Berlimed Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos Ltda. — Classe 3. Nº 781.598 — Saturno — Requerente: Indústrias Gráficas Saturno Limitada — Classe 17. Nº 781.743 — Flex — Requerente: Metalúrgica Glex Comércio e Indústria S. A. — Classe 46. Nº 782.135 — Urso Preto — Requerente: Aktiebolaget Alborg Portland-Cemente Fabrik — Classe 16. Nº 782.138 — Chemigum — Requerente: The Goodyear Tire & Rubber Company — Classe 39. Nº 782.176 — Sítios e Fazendas — Requerente: Dagoberto Alberto Severi — Classe 32. Nº 782.243 — Canavial — Requerente: Ribeiro Fonseca — Laticínios S. A. — Classe 41. Nº 782.258 — Ledella — Requerente: American Cyanamid Company — Classe 2. Nº 782.275 — Shaffar — Requerente: Shaffer Tool Works — Classe 6. Nº 782.335 — Biscomid — Requerente: Refinações de Milho Brasil Ltda. — Classe 41. Nº 782.409 — Saponal — Requerente: Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" — Classe 46. Nº 782.426 — Brasília — Requerente: Indústrias Gasparian S. A. — Classe 6. Nº 782.461 — 33 (UFE) — Requerente: União Fabril Exportadora S. A. (U.F.E.) — Classe 46. Nº 782.467 — Careta — Requerente: União Fabril Exportadora S. A. (U.F.E.) — Classe 46. Nº 782.662 — Lua de Mel Ross — Requerente: The Sydney Ross Co. — Classe 48. Nº 782.708 — Ramy — Requerente: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica" — Classe 42. Nº 782.709 — Ramy — Requerente: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica" — Classe 4. Nº 782.715 — F N V — Requerente: FNV — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — Classe 21. Nº 782.721 — Hawatara — Requerente: Augusto Ferreira da Costa — Classe 48. Nº 782.836 — Iguassú — Requerente: Gillette do Brasil Limitada — Classe 48. Nº 782.838 — Amazonas — Requerente: Gillette do Brasil Limitada — Classe 48. Nº 782.899 — Dimar — Requerente: Companhia Swift do Brasil — Classe 2. Nº 782.907 — Veleiro — Requerente: Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Classe 41. Nº 782.912 — Brasília — Requerente: Indústrias Gasparian S. A. — Classe 23. Nº 782.964 — Sulfacursina — Requerente: João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Classe 2. Nº 783.142 — Carbo-Cooler — Requerente: Mojonner Bros. Co. — Classe 8.	Nº 783.389 — Cruzeiro c/emblema — Requerente: Companhia Brasileira de Caruchos — Classe 18. Nº 783.397 — Solrmomaco — Requerente: Laboratórios Andrômaco S. A. — Classe 3. Nº 783.398 — Azubea — Requerente: Laboratórios Andrômaco S. A. — Classe 3. Nº 783.405 — 2 Ferreiros — Requerente: H. Theo Moller S. A. Comércio e Indústria — Classe 1. Nº 783.453 — Icterosan — Requerente: Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Classe 3. Nº 783.454 — Arcanol — Requerente: Indústrias Química e Farmacêutica Schering S. A. — Classe 3. Nº 783.455 — Mercatin — Requerente: Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Classe 3. Nº 783.473 — Cross Fox — Requerente: Abel Morrall Limited — Classe 12. Nº 783.698 — Barulax — Requerente: Química Baruel Ltda. — Classe 3. Nº 783.922 — Antara — Requerente: General Aniline & Film Corporation — Classe 2. Nº 783.923 — Antara — Requerente: General Aniline & Film Corporation — Classe 46. Nº 783.939 — Mimoso — Requerente: Fundação Progresso S. A. — Classe 11. Nº 783.940 — Mimoso — Requerente: Fundação Progresso S. A. — Classe 8. Nº 783.968 — Velas São Caetano — Requerente: Dal'Mas S. A. Indústria Agro Química Brasileira — Classe 46. Nº 784.027 — A Fazenda — Requerente: Domingos Dias Duarte — Classe 42. Nº 784.031 — Tintex — Requerente: Maurice Belières — Classe 48. Nº 784.175 — Plus Ultra — Requerente: Fábricas Germade S. A. — Classe 36. Nº 784.176 — Plus Ultra — Requerente: Fábricas Germade S. A. — Classe 39. Nº 784.256 — Barbasol — Requerente: Chas. Pfizer & Co. Inc. — Classe 48. Nº 784.260 — Horlick — Requerente: Horlicks Corporation — Classe 3. Nº 784.399 — Dimar — Requerente: Companhia Swift do Brasil — Classe 46. Nº 784.400 — Dimar — Requerente: Companhia Swift do Brasil — Classe 35. Nº 784.401 — Dimar — Requerente: Companhia Swift do Brasil — Classe 46. Nº 784.407 — Transpax — Requerente: Indústria Brasileira de Produtos Químicos S. A. — Classe 3. Nº 784.481 — Cara de Anjo — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32. Nº 785.357 — Aliança — Requerente: Solha & Cia. Ltda. — Classe 26. <p style="text-align: center;">Prorrogação de Marcas</p> Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados com as apostilas indicadas pela Seção:	Nº 782.306 — Olivier — Requerente: White Motor Corporation — Classe 6. Nº 782.137 — Good Year — Requerente: The Goodyear Tire & Rubber Company — Classe 39. Nº 782.389 — Fenton — Requerente: Winthrop Products Inc. — Classe 3. Nº 784.373 — Emblemática — Requerente: J. Sarcone & Cia. Ltda. — Classe 36. Nº 784.499 — Unisal — Requerente: The Sydney Ross Co. — Classe 4. <p style="text-align: center;">Insignia prorrogada</p> Nº 753.889 — Clube do Livro — Requerente: Editora Clube do Livro Limitada — Classe 32. <p style="text-align: center;">Nome Comercial prorrogado</p> Nº 782.302 — Atlanta Mercantil e Maritima Ltda. — Requerente: Atlanta Mercantil e Maritima Ltda. Título de Estabelecimento prorrogado Nº 608.089 — Metro-Passeio — Requerente: Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil — Classe 33. Nº 688.255 — Casa Fernandes — Requerente: Viúva Antonio J. Fernandes & Filhos Ltda. — Classes 1 — 14 — 17. (Incluindo-se as classes 16 e 28 e retificando-se o Termo de depósito). Nº 781.579 — Guarda Móveis Gato Preto — Requerente: Aureliano Machado Lima — Classes 17 — 33 — 40. Nº 781.845 — Sanophone — Requerente: Sanophone Ltda. — Classe 33. Nº 784.596 — Brazfabril — Requerente: Brazfabril S. A. Indústria e Comércio — Classe 21. Nº 782.720 — Planeta — Requerente: Irmãos Nuble Ltda. — Classe 33. Nº 783.125 — Sant'Anna — Requerente: Roberto Della Badia — Classes 33 — 36 — 37. Nº 783.959 — Casa Renato — Requerente: Casas Renato S. A. Artigos Para o Lar — Classes 34 — 37 — 40 (com inclusão da classe 24). Nº 784.433 — Fábrica de Fósforos São Paulo — Requerente: Indústrias Andrade-Latorre S. A. — Classe 46.
---	---	---	---

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 A 2ª Data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o requerente apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO DE PATENTE Nº 139.348

De 25 de maio de 1962

Molins Machine Company Limited — Inglaterra.

Título: «Aparêlho de manipulação mecânica».

Pontos Característicos

1. Aparêlho de manipulação mecânica auxiliado por potência para controlar um objeto de carga, caracterizado pelo fato de compreender uma estrutura principal na qual os membros articulados principais suportados a partir do membro de base principal proporcionam membros de agarramento conectados aos membros articulados principais e adaptados em atuação para agarrarem e moverem o objeto de carga com um número de graus de liberdade de movimento, sendo os membros de agarramento móveis em relação ao membro de base principal para diferentes posições por serem deslocamentos relativos transmitidos aos membros de articulação principais e sendo cada posição determinada pela disposição dos membros articulados principais, uma estrutura secundária compreendendo membros de controle operados manualmente que são dotados de um número correspondente de graus de liberdade de movimento por meios análogos e meios de controle operantes em resposta a mudanças nos deslocamentos relativos dos meios análogos e membros da estrutura principal para atuarem os membros de agarramento a fim de agarrarem e moverem o objeto de carga.

2. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os meios análogos compreendem um membro base secundário que suporta membros articulados secundários simulando os membros articulados principais, sendo os membros de controle móveis em relação ao membro base secundário para posições diferentes com cada posição transmitindo um deslocamento a pelo menos um membro articulado secundário e sendo os meios de controle sensíveis a mudanças nos deslocamentos relativos dos membros secundários adjacentes.

3. O aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os meios de sensibilidade são associados com cada articulação formada pelos dois membros adjacentes, um dos quais é móvel em relação ao outro e são adaptados para detectar mudanças nas condições físicas em relação à sua articulação associada.

4. O aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os meios atuadores são associados com cada articulação da estrutura principal e são adaptados para efetuarem um deslocamento relativo da articulação associada na recepção de sinais provenientes dos meios de controle.

5. O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os meios de sensibilidade transmitem sinais aos meios de controle.

6. O aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que os meios de sensibilidade associados com uma articulação de estrutura principal transmitem sinal de retorno aos meios de controle.

7. O aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a mudança nas condições físicas detectadas pelos meios de sensibilidade e um deslocamento.

8. O aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a mudança nas condições físicas detectada pelos meios de sensibilidade é uma resistência ao movimento por um membro de articulação associada.

9. O aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o sinal de retorno é usado para transmitir uma resistência correspondente ao movimento na articulação correspondente da estrutura secundária.

10. O aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a resistência ao movimento dos membros de agarramento é convertido a uma resistência correspondente ao movimento dos membros de controle.

11. O aparelho de acordo com os pontos 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que a resistência ao movimento de uma articulação secundária é ocasionada por um atuador hidráulico.

12. O aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que uma disposição única nos membros secundários resulta numa disposição única dos membros principais.

13. O aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que uma diferença em valores estabelecidos entre os meios dos sinais de sensibilidade provenientes das articulações principais e secundárias correspondentes conduz a mais que uma disposição dos membros principais para uma disposição única dos membros secundários.

14. O aparelho de acordo com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato de que a relação entre as extensões dos membros principais e secundários correspondentes é idêntica, com os sinais provenientes dos meios de sensibilidade proporcionais ao deslocamento relativo dos membros de modo que o deslocamento de um membro secundário conduz a um deslocamento proporcional de um membro principal correspondente.

15. O aparelho de acordo com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato de que uma diferença na magnitude entre os sinais provenientes dos meios de sensibilidade associados com articulações principais e secundárias correspondentes resulta num deslocamento angular desigual entre os membros principais e secundários.

16. O aparelho de acordo com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato de que uma relação não linear entre o sinal dos meios de sensibilidade e o deslocamento relativo da sua articulação correspondente resulta numa

relação não proporcional entre os deslocamentos dos membros principais e secundários correspondentes.

17. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 16, caracterizado pelo fato de que os ditos sinais são sinais elétricos.

18. O aparelho de acordo com os pontos 13 e 17, caracterizado pelo fato de que a diferença nos valores determinados é obtida por um deslocamento na polaridade do sinal elétrico a partir de um dos meios de sensibilidade.

19. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 16, caracterizado pelo fato de que os ditos sinais são sinais hidráulicos.

20. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 16, caracterizado pelo fato de que os ditos sinais são sinais pneumáticos.

21. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 6 a 18, caracterizado pelo fato de que os sinais provenientes dos meios de controle aos meios transformadores e os sinais de retorno são transmitidos por ondas de rádio.

22. O aparelho de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de que os sinais de retorno são convertidos em sinais visuais os quais são transmitidos por meio de televisão de arco fechado.

23. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 2 a 22, caracterizado pelo fato de que a base secundária é móvel em relação à base principal.

24. O aparelho de acordo com os pontos 21 e 23, caracterizado pelo fato de que os sinais são transmitidos e recebidos pelo equivalente a uma aparelho transmissor e receptor portátil.

25. O aparelho de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato de que os membros de controle são agarrados por um operador colocado em ou adjacente aos meios de agarramento.

26. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os meios análogos são uma alavanca inclinável universalmente na extremidade da qual são fixados os membros de controle operados manualmente.

27. O aparelho de acordo com o ponto 26, caracterizado pelo fato de que os membros de controle são parte de uma unidade que é girável em relação à alavanca (por exemplo, uma roda de direção ou alavancas de comando manual).

28. O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a resistência ao movimento de um membro da estrutura principal devido à força exercida pelo peso do objeto de carga compensado por um macaco operado hidráulicamente.

29. O aparelho de acordo com o ponto 28, caracterizado pelo fato de que o macaco operado hidráulicamente tem o seu fluido amortecedor conectado a um acumulador.

30. O aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de

que o macaco é colocado em relação aos dois membros de articulação de modo que o momento exercido na articulação pela pressão de fluido oposta ao movimento do êmbolo de macaco aumenta quando aumenta o momento exercido pelo objeto de carga na mesma articulação.

31. O aparelho de acordo com os pontos 29 ou 30, caracterizado pelo fato de que o fluido é conectado através de uma válvula de redução variável de ajustagem manual a uma fonte externa de pressão de fluido.

32. O aparelho de acordo com os pontos 29 ou 30, caracterizado pelo fato de que o dito atuador hidráulico tem o seu lado de pressão de reação controlando a pressão do fluido amortecedor do macaco.

33. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 29 a 32, caracterizado pelo fato de que o fluido que se move para fora do macaco no sentido do acumulador passa através de um estrangulador.

34. O aparelho de manipulação mecânica operado por potência construído, arranjado e adaptado para operar substancialmente como descrito aqui com referência às figuras 1, 2 e 4 a 8 dos desenhos anexos.

35. O aparelho de manipulação mecânica operado por potência, construído, arranjado e adaptado para operar conforme descrito aqui com referência à figura 3 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 26 de maio de 1961, sob nº 19.101.

(Nº 6.089 — 27-2-67 — Cr\$ 75)

TERMO DE PATENTE Nº 139.712

de 6 de junho de 1962

Sperry Rand Corporation — Estados Unidos da América.

Título: «Comutação de Tempo Limitada para Memória Organizada de Palavras».

Pontos Característicos

1. Sistema de memória magnética, contendo uma pluralidade de disposições de duas dimensões apreciavelmente semelhantes, cada uma das quais inclui uma pluralidade de núcleos magnéticos, tendo cada um deles uma característica do historese substancialmente retangular, e capaz de ser operada numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predefinida, com todos os núcleos referidos dispostos em colunas e linhas e incluindo uma primeira pluralidade de condutores cada um dos quais é acoplado indutivamente a uma coluna separada e uma segunda pluralidade de condutores cada um

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dos quais é acoplado indutivamente a uma linha separada para produzir uma pluralidade de campos magnéticos para colocar os núcleos referidos em pelo menos dois estados magnéticos estáveis e uma terceira pluralidade de condutores cada um dos quais é acoplado indutivamente a núcleos predeterminados dos núcleos referidos para sentir o estado magnético dos núcleos referidos, caracterizado por compreender: cada um dos condutores de coluna da primeira pluralidade referida que conduzem um sinal de leitura-escrita simétrico em que o sinal de leitura referido é dum primeira polaridade e o sinal de escrita referido é dum segunda polaridade oposta à primeira; cada um dos condutores da linha de segunda pluralidade que conduzem um sinal de polarização da primeira polaridade referida e um sinal de dígito da segunda polaridade referida, em que o campo produzido pelos sinais de polarização e de leitura referidos têm uma característica de duração de amplitude suficiente para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma primeira condição de saturação do estado estável, o campo produzido pelos sinais de polarização e de escrita tem uma característica de duração de amplitude insuficiente para levar o estado magnético dos núcleos referidos a um estado estável apreciavelmente diferente do primeiro estado estável referido, e o campo produzido pelos sinais de escrita e de dígito tem uma característica de duração de amplitude suficiente apenas para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma segunda condição do estado estável do tempo limitado; e meios de transformador acoplando os sinais de leitura-escrita referidos à primeira pluralidade de condutores de coluna referida.

2 — Aparelhagem de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os condutores da segunda pluralidade de condutores referida de duas linhas adjacentes são interacopladas para formar pares de linhas com pelo menos um condutor da terceira pluralidade referida de condutores acoplado todos os núcleos de cada par de linhas com o condutor referido acoplado uma primeira metade dos núcleos referidos num primeiro sentido magnético e uma segunda metade dos núcleos referidos num segundo e oposto sentido magnético.

3 — Sistema de memória magnética contendo uma pluralidade de disposições de duas dimensões substancialmente semelhantes, cada uma das quais inclui uma pluralidade de núcleos magnéticos com uma característica de histerese substancialmente retangular e capaz de ser operada numa condição saturada de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético de característica de duração de amplitude predeterminada; com todos os núcleos referidos dispostos em Y colunas de X linhas com um dos núcleos referidos em interseções alternadas das colunas e linhas referidas com cada uma das colunas refe-

ridas a formar uma palavra de X parcelas e incluindo uma primeira pluralidade de condutores cada um

dos quais é acoplado indutivamente a uma coluna separada e uma segunda pluralidade de condutores cada um dos quais é acoplado indutivamente a uma linha separada para produzir uma pluralidade de campos magnéticos para colocar os núcleos referidos em pelo menos dois estados magnéticos estáveis, uma terceira pluralidade de condutores separados, cada um dos quais é acoplado indutivamente a núcleos predeterminados dos núcleos referidos para sentir o estado magnético dos núcleos referidos, caracterizado por compreender: cada um dos condutores de coluna da primeira pluralidade conduzindo um sinal de leitura escrita simétrico em que o sinal de leitura referido é dum primeira polaridade e o sinal de escrita referido é dum segunda polaridade oposta; cada um dos condutores de linha da segunda pluralidade conduzindo um sinal de polarização da primeira polaridade conduzindo um sinal de polarização da primeira polaridade referida e um sinal de dígito da segunda polaridade referida, em que o campo produzido pelos sinais de polarização e de leitura referidos tem uma característica de duração de amplitude suficiente para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma primeira condição de saturação de estado estável, o campo produzido pelos sinais de polarização e de escrita tem uma característica de duração de amplitude suficiente apenas para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma segunda condição es-

tável de tempo limitado; o campo produzido pelos sinais de escrita e de polarização tem uma característica da duração de amplitude suficiente apenas para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma condição de tempo limitado mas é suficiente para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma terceira condição de estado estável de tempo limitado; e meios de transformador acoplado os sinais de leitura-escrita referidos à primeira pluralidade de condutores de coluna referida.

4 — Aparelhagem de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que os condutores da segunda pluralidade referida de condutores de linha de duas linhas adjacentes são interacoplados para formar pares de linhas com pelo menos um condutor da terceira pluralidade referida de condutores acoplado todos os núcleos de cada par de linhas com o condutor referido acoplado uma primeira metade dos núcleos referidos num primeiro sentido magnético e uma segunda metade dos núcleos referidos num segundo e oposto sentido magnético.

5 — Sistema de memória magnética em que uma pluralidade de disposições de duas dimensões apreciavelmente semelhantes de núcleos magnéticos tendo características de histerese substancialmente retangulares, tudo disposto em linhas e colunas e tendo meios magnetizantes que são acoplados indutivamente aos núcleos referidos para produzir uma pluralidade de campos magnéticos para colocar os núcleos referidos em pelo

menos dois estados magnéticos estáveis e tendo meios de detecção que são acoplados indutivamente aos núcleos referidos para detectar o estado magnético dos núcleos referidos, caracterizado por compreender: um primeiro meio magnetizante acoplado indutivamente aos núcleos referidos para conduzir um primeiro sinal da primeira polaridade referida e um segundo meio magnetizante acoplado indutivamente aos núcleos referidos para conduzir um quarto sinal da segunda polaridade referida; sendo cada um dos primeiro e segundo sinais individualmente de duração insuficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja a condição do estado estável correspondente à amplitude de cada um dos sinais referidos; sendo os primeiro e terceiro sinais referidos da mesma polaridade e cumulativamente de amplitude e duração suficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja uma condição de saturação; sendo o segundo e quarto sinais referidos da mesma polaridade e sendo cumulativamente de duração insuficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja a condição do estado estável correspondente à amplitude dos sinais cumulativos referidos; permitindo o melhoramento que os primeiro e segundo sinais referidos sejam acoplados por transformador aos núcleos referidos.

6 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que pelo menos um dos segundos meios magnetizantes referidos acoplado todos os núcleos de duas linhas adjacentes para formar pares de linhas com pelo menos um dos meios de detecção referidos acoplado todos os núcleos de cada par de linhas com o meio de detecção referido acoplado uma primeira metade dos núcleos referidos num primeiro sentido magnético e uma segunda metade dos núcleos referidos num segundo e oposto sentido magnético.

7 — Sistema de memória magnética caracterizado por compreender: uma pluralidade de disposições de núcleos magnéticos de duas dimensões substancialmente semelhantes; estando os núcleos em cada uma das disposições referidas de duas dimensões dispostos em linhas e colunas; tendo os núcleos referidos uma característica de histerese substancialmente retangular; meios acoplados indutivamente aos núcleos referidos para conduzir pelo menos uns primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais para produzir pelo menos uns primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos respectivamente, para colocar os núcleos referidos em pelo menos dois estados estáveis magnéticos; sendo cada um dos primeiro e terceiro campos referidos individualmente de duração insuficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja a condição de estado estável correspondente à amplitude de cada um dos campos referidos; sendo os primeiro e terceiro campos de igual

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal
Em Brasília

Na Sede do D. I. N

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgar em prejuícos.

amplitude e duração mas de polaridades opostas; sendo os primeiro e segundo campos da mesma polaridade e cumulativamente de amplitude duração suficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja uma condição de saturação; tendo os terceiro e quarto campos a mesma polaridade e sendo cumulativamente da duração insuficiente para dar lugar a que o fluxo nos núcleos referidos atinja a condição de estado estável correspondente à amplitude dos campos cumulativos referidos; incluindo os referidos meios acoplados indutivamente uma pluralidade de linhas de palavras para aplicar os primeiro e terceiro campos referidos aos núcleos referidos, uma pluralidade de linhas de dígitos para aplicar os segundo e quarto campos referidos aos núcleos referidos e uma pluralidade de linhas de detecção, determinando o estado magnético dos núcleos referidos quando os núcleos referidos são afetados por combinações predeterminadas dos primeiro, segundo, terceiro e quarto campos referidos; linhas separadas das linhas de palavras referidas acopladas indutivamente a cada núcleo numa coluna correspondente de cada uma das disposições de duas dimensões referidas; linhas separadas das linhas de dígito referidas acopladas indutivamente a cada núcleo numa linha das disposições de duas dimensões referidas; linhas separadas das linhas de detecção referidas acopladas indutivamente a núcleos predeterminados de duas linhas adjacentes das disposições de duas dimensões referidas; pelo menos um meio de transformador para acoplamento dos primeiro e terceiro sinais referidos a sinais respectivos das linhas de palavra referidas; tendo cada um dos meios de transformador referidos pelo menos primeiros meios de enrolamento; tendo os primeiros meios de enrolamento referidos primeiro e segundo terminais; sendo cada uma das linhas de palavra referidas acoplada entre os primeiro e segundo terminais referidos de pelo menos um dos primeiros meios de enrolamento referidos.

8 — Elemento de memória magnética compreendendo; pelo menos um núcleo magnético tendo uma característica de histerese substancialmente retangular e sendo capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predeterminada; pelo menos primeiro e segundo condutores cada um dos quais está acoplado indutivamente ao núcleo referido para produzir uma pluralidade de campos magnéticos para colocar o núcleo referido em pelo menos dois estados magnéticos estáveis; um terceiro condutor que é acoplado indutivamente ao núcleo referido para determinar o estado magnético do núcleo referido, caracterizado por compreender: o primeiro condutor referido conduz um sinal de leitura-escrita simétrico em que o sinal de leitura referido é dum primeira polaridade e o sinal de escrita referido é dum primeira polaridade; o segundo condutor referido conduz um sinal de polarização da primeira polaridade referida e um sinal de dígito da segunda polaridade referida

em que o campo produzido pelos sinais de leitura e de polarização referidos tem uma característica de duração de amplitude suficiente para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma primeira condição inicial de saturação do estado estável; o campo produzido pelos sinais de escrita e de polarização referidos tem uma característica de duração de amplitude suficiente apenas para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma condição de tempo limitado e é insuficiente para dar lugar a que o estado magnético do núcleo referido atinja um estado estável substancialmente diferente da primeira condição inicial saturada de estado estável; o campo produzido pelos sinais de escrita e de dígito referidos tem uma característica de duração de amplitude suficiente apenas para levar o estado magnético dos núcleos referidos a uma condição de tempo limitado mas é suficiente para dar lugar a que o estado magnético do núcleo referido atinja um segundo estado estável; e meios de transformador acoplando o sinal de leitura-escrita referido ao primeiro condutor referido.

9 — Elemento de memória magnética caracterizado por compreender; pelo menos um núcleo magnético tendo uma característica de histerese substancialmente retangular e sendo capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predeterminada, meios acoplados indutivamente pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais ao núcleo referido para produzir pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos, respectivamente, para colocar o núcleo referido em pelo menos dois estados magnéticos estáveis; sendo cada um dos primeiro e terceiro sinais de igual amplitude e duração mas de polaridades opostas e produzindo cada um individualmente campos com uma característica de duração de amplitude insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja a condição de estado estável, e meios de transformador acoplando os primeiro e terceiro sinais referidos a um primeiro dos meios de acoplamento indutivo referidos.

10 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os primeiro e segundo sinais referidos são da mesma polaridade e produzem cumulativamente um campo com uma característica de duração de amplitude suficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma primeira condição inicial de saturação de estado estável.

11 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que os segundo e terceiro sinais são de polaridades opostas e produzem cumulativamente um campo com uma característica de duração de amplitude insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável ou para dar lugar a que o estado magnético do núcleo referido atinja um estado estável apreciavelmente diferente da primeira condição inicial saturada de estado estável.

12 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que os terceiro e quarto sinais referidos são da mesma polaridade e produzem cumulativamente um duração de amplitude insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável mas suficiente para dar lugar a que o estado magnético do núcleo referido atinja uma segunda condição de estado estável de tempo limitado.

13 — Elemento de memória magnética caracterizado por compreender; pelo menos um núcleo magnético que tem uma característica de histerese substancialmente retangular e que é capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predeterminada; uma pluralidade de meios acoplados indutivamente pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais ao núcleo referido para produzir pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos, respectivamente, para colocar o núcleo referido em pelo menos um primeiro e segundo estados magnéticos estáveis; sendo os primeiro e terceiro sinais referidos impulsos simétricos bipolares e sendo mutuamente exclusivos no tempo; sendo os segundo e quarto sinais mutuamente exclusivos no tempo tendo o primeiro campo referido uma característica da duração da amplitude predeterminada de modo que quando está combinado com o segundo campo referido, a combinação é insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição saturada e coloque o núcleo referido no primeiro estado estável referido; tendo o terceiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que quando está combinado com o segundo campo referido a combinação referida é insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável e é insuficiente para levar o estado magnético do núcleo referido à área de alta permeabilidade; tendo o quarto campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com o terceiro campo referido, a combinação referida é insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição do estado estável mas é suficiente para colocar o núcleo referido no segundo estado estável referido.

14 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de que os meios indutivamente acoplados incluem: uma linha de palavra para a aplicação dos primeiro e terceiro campos referidos ao núcleo referido; uma linha de dígito para a aplicação do segundo e quarto campos referidos ao núcleo referido; e o elemento de memória magnética referido incluindo ainda uma linha de detecção indutivamente acoplada para a determinação do estado magnético do núcleo referido.

15 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de incluir ainda um meio de transformador para o acoplamento dos

primeiro e terceiro sinais referidos à linha de palavra referida.

16 — Elemento de memória magnética, caracterizado por compreender; pelo menos um núcleo magnético tendo uma característica de histerese substancialmente retangular e capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predeterminada; uma pluralidade de meios acoplados indutivamente pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais ao núcleo referido para produzir pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos, respectivamente, para colocar o núcleo referido em pelo menos um primeiro, segundo e terceiro estados magnéticos estáveis; sendo os primeiro e terceiro sinais referidos impulsos bipolares simétricos e mutuamente exclusivos no tempo; sendo os segundo e quarto sinais mutuamente exclusivos no tempo; tendo o primeiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com o segundo campo referido, a combinação é insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição saturada e coloque o núcleo referido no primeiro estado estável referido; tendo o terceiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com o segundo e terceiro campos referidos, a combinação referida é insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja a condição de estado estável mas é suficiente para colocar o núcleo referido no terceiro estado estável referido.

17 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que os meios acoplados indutivamente incluem: uma linha de palavra para aplicar os segundo e terceiro campos referidos ao núcleo referido; uma linha de dígito para aplicar os segundo e quarto campos referidos ao núcleo referido; e o elemento magnético referido incluindo ainda uma linha de detecção acoplada indutivamente para a determinação do estado magnético do núcleo referido.

18 — Aparelhagem, de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato de incluir ainda um meio de transformador para acoplar os primeiro e terceiro sinais à linha de palavra referida.

19 — Elemento de memória magnética, caracterizado por compreender pelo menos um núcleo magnético com uma característica de histerese substancialmente retangular e capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético dum característica de duração de amplitude predetermi-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

nada: uma pluralidade de meios acoplado indutivamente pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais ao núcleo referido para produzir pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos, respectivamente, para colocar o núcleo referido em pelo menos um primeiro e segundo estados estáveis magnéticos; sendo os primeiro e terceiro campos referidos mutuamente exclusivos, no tempo; tendo o primeiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando esta combinado com o segundo campo referido, a combinação referida é suficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição saturada e coloque o núcleo referido no primeiro estado estável referido; tendo o terceiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com o segundo campo referido, a combinação referida seja suficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável e seja insuficiente para levar o estado magnético do núcleo referido à área de alta permeabilidade; tendo o quarto campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com os segundo e terceiro campos referidos a combinação referida seja insuficiente para dar lugar a que o flu-

xo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável mas seja suficiente para colocar o núcleo referido no segundo estado, estável referido.

20 — Aparelhagem, de acôrdo com o ponto 19, caracterizada pelo fato de que o meio referido acoplado indutivamente inclui: uma linha de palavra para aplicar os primeiro e terceiro campos referidos ao núcleo referido; uma linha de dígito para aplicar os segundo e quarto campos ao núcleo referido; e o elemento de memória magnética referida incluindo ainda uma linha de detecção acoplada indutivamente para determinar o estado magnético do núcleo referido.

21 — Aparelhagem, de acôrdo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de incluir ainda um meio de transformador para acoplar os primeiro e terceiro sinais referidos à linha de palavra referida.

22 — Elemento de memória magnética, caracterizado por compreender pelo menos um núcleo magnético tendo uma característica de histerese substancialmente retangular e capaz de ser operado numa condição saturada, de estado estável, ou de tempo limitado, como uma função dum campo magnético de característica de duração de amplitude predeterminada; uma pluralidade de meios acoplado indutivamente pelo menos um

primeiro, segundo, terceiro e quarto sinais ao núcleo referido para produzir pelo menos um primeiro, segundo, terceiro e quarto campos magnéticos respectivamente, para colocar o núcleo referido em pelo menos um primeiro, segundo e terceiro estados magnéticos estáveis; sendo os primeiro e terceiro campos referidos mutuamente exclusivos no tempo; tendo o primeiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que quando está combinado com o segundo campo referido a combinação referida seja suficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição saturada e coloque o núcleo referido no primeiro estado estável referido; tendo o terceiro campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que quando está combinado com o segundo campo referido a combinação referida seja insuficiente para dar lugar a que o fluxo no núcleo referido atinja uma condição de estado estável mas seja suficiente para colocar o núcleo referido no segundo estado estável referido; tendo o quarto campo referido uma característica de duração de amplitude predeterminada de modo que, quando está combinado com os segundo e terceiro campos referidos, a combinação referida seja insuficiente para dar lugar a que o fluxo no

núcleo referido atinja uma condição de estado estável mas seja suficiente para colocar o núcleo referido no terceiro estado estável referido.

23 — Aparelhagem, de acôrdo com o ponto 22, caracterizada pelo fato de que o meio acoplado indutivamente inclui: uma linha de palavra para aplicar os primeiro e terceiro campos referidos ao núcleo referido; uma linha de dígito para aplicar os segundo e quarto campos referidos ao núcleo referido; e o elemento magnético referido incluindo ainda uma linha de detecção acoplada indutivamente para a determinação de estado magnético do núcleo referido.

24 — Aparelhagem, de acôrdo com o ponto 23, caracterizada pelo fato de incluir ainda um meio de transformador para acoplar os primeiro e terceiro sinais à linha de palavra referida.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 22 de Setembro de 1961, sob nº 139.947.
84425-TRL.

(Nº 006090 — 27-2-67 — Cr\$ 20)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	III	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede de D.I.M.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 762.736, de 9-8-66
Merceria Bragança Ltda.
São Paulo

MERCERIA
BRAGANÇA
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramells, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangaça coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, molhos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pães, pimentas, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadinha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 762.737, de 9-8-66
Mãos de Fada Confeções Ltda.
São Paulo

MÃOS DE FADA
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chale, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolos, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, salas, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mastilhas, me- etós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pu- nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

os, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mastilhas, me- etós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pu- nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Térmo n.º 762.739, de 9-8-66
Walter Venditto
São Paulo

CORISCO
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir: Pedras para isqueiros

Térmos us. 762.743 a 762.747, de 9-8-66

Casa Murano S. A. Comercial e Importadora
São Paulo

MURANO
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir: cartões comerciais e de visitas, envelopes, blocos de papel para cartas, notas fiscais, livros fiscais, notas promissórias, letras de câmbio, faturas, recibos, duplicatas, rótulos e etiquetas de papel, caixas e calxotes de papel para embalagens, livros em branco e cartolina.

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chale, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, salas, casacos, chinelos, dominós, echar cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mastilhas, me- etós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pu- nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses.

Classe 13

Adereços de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, adereços de

pedras preciosas - suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos, e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de ciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, livelas de metais preciosos, caleteiras de metais preciosos, jóias, jóias falsas, joanetas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de retracos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, colheres de metais preciosos, turbulões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos.

Térmo n.º 762.749, de 9-8-66
H. P. Produções Fotográficas Ltda.
São Paulo

H. P.
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Filmes revelados, aparelhos fotográficos e cinematográficos, óculos, relógios, rádios e aparelhos de televisão.

Térmo n.º 762.748, de 9-8-66
Nuria - Mármore e Granitos Ltda.
São Paulo

NURIA
Ind. Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borraça em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora em bruto, chitres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de planta, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplatinadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, olombagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária,

plantas medicinais, pedras em bruto, quebraço, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, alício selvagem, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e alício.

Térmo n.º 762.750, de 9-8-66
Fábrica de Estopas São Judas Tadeu Ltda.
São Paulo

DEPOSITO E FILIAL
SÃO JUDAS TADEU
S. Paulo Capital

Classe 33
Título

Térmo n.º 762.751, de 9-8-66
Fábrica de Estopas São Judas Tadeu Ltda.
São Paulo

DEPOSITO E FILIAL
SÃO JUDAS TADEU
Ind. Brasileira

Classe 4
Para distinguir: Estopas de toda espécie.

Térmo n.º 762.752, de 9-8-66
E. A. Squibb & Sons, Inc.
Estados Unidos da América

E-V-C

Classe 3
Preparações farmacêuticas, inclusive preparações vitamínicas.

Térmo n.º 762.753, de 9-8-66
E. A. Squibb & Sons, Inc.
Estados Unidos da América

PRENDEROL

Classe 3
Preparações medicinais e farmacêuticas.

Térmo n.º 762.754, de 9-8-66
Joseph E. Seagram & Sons, Inc.
Estados Unidos da América

LEILANI

Classe 42
Bebidas alcoólicas, não medicinais.

Térmo n.º 762.755, de 9-8-66
The Cross Company
Estados Unidos da América

Mil Pak

Máquinas-ferramentas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

batedores de carne, caixas, caixões, calxotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, torças, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pãsinhas, gartinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, torças, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Térmo n.º 762.788, de 9-8-66
Fortarks Brasileira S. A. — Indústrias Metalquímicas

F O R T A N K S
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Guarnições de papelão-amianto para fins industriais

Térmo n.º 762.789, de 9-8-66
Perez Aron Alcalay
São Paulo

P O R E V E R
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Esmaltes, fluxos (pastas para soldar), mordentes, tintas e vernizes

Térmo n.º 762.790, de 9-8-66
Mercantil João Destri S. A.
São Paulo



Classe 36
Calçados em geral, de cavalheiros, senhoras e crianças

Térmo n.º 762.791, de 9-8-66
Santapaula Melhoramentos S. A.
São Paulo

K A R T O D R O M O
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classes: 21, 33, 41, 42, 43 e 44
Título

Térmo n.º 762.792, de 9-8-66
Seges S. A. Organização de Empresas e Mobilização de Capitais
São Paulo

A C O Ë S P O P U L A R E S

Classes: 33, 38 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 762.793, de 9-8-66
Merval S. A. Administração e Representações
São Paulo

M E R V A L

Industria Brasileira

Classe 33
Marca de serviço, para distinguir a prestação de serviços de administração e representações em geral

Térmo n.º 762.794, de 9-8-66
ADM — Administração de Imóveis Ltda.

A D M
IND. BRAS.

Classe 38
Para distinguir impressos em geral e artefatos de papel para uso; apólices, bandejas, blocos, cartões comerciais e de visitas, cadernos, duplicatas, envelopes, fichas, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta e ofício, papel almasso e carbono, memoranda

Térmo n.º 762.795, de 9-8-66
Confecções Sarraf Ltda.
São Paulo

SARRAF
IND. BRAS.

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,

saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, mantôs, malas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.796, de 9-8-66
ADM — Administração de Imóveis Ltda.
São Paulo

ADM — ADMINIS-
TRAÇÃO DE IMÓ-
VEIS LTDA.

Nome comercial

Térmos ns. 762.797 e 762.798, de 9-8-66
Fundição Guaporé Ltda.
São Paulo



Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou

parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

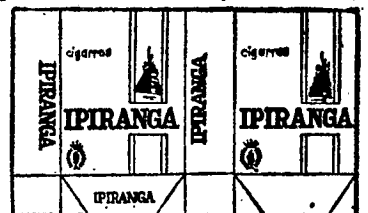
Classe 8
Para distinguir aparelhos domésticos para macarrão, cafeteiras elétricas, chaves elétricas automáticas de boia, chuveiros elétricos, fôrmas elétricas, máquinas de moer carnes e legumes, torneiras de compressão e válvulas

Térmo n.º 762.799, de 9-8-66
Rascobras Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
São Paulo



Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mantilhas, peletô, malas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.800, de 9-8-1966
Manufatura Sul Americana de Tabacos Sociedade Anônima
São Paulo



Classe 44
Cigarros

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 — (NCR\$ 0,05)